



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisodonorte.atende.net](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 695/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna pública a realização da Chamada Pública com a finalidade de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Psicopedagogia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento conforme cronograma de ciclos de inscrição, constantes neste edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min na Divisão de Compras.

Item	Descrição
Período para Inscrição	Durante toda a vigência do Edital, de acordo com o cronograma de inscrição, mediante protocolo eletrônico/presencial completo da documentação exigida.
Forma de Inscrição	Presencial, mediante envio de envelopes ou via e-mail.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Divisão de Compras, sediado na Avenida Tapejara nº 88 – Centro ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br .
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados ou através do e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Planejamento, Controle e Finanças – Divisão de Compras** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **7h30min às 11h30min** e das **13h às 17h**.

A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraisodonorte.atende.net
Acesso pelo ícone “Licitações”, ou pelo link: [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE](http://Autoatendimento-MUNICIPIO-DE-PARAISO-DO-NORTE).

Paraíso do Norte, 27 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PROCESSO DIGITAL Nº 695/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, torna pública a realização da Chamada Pública, para conhecimento dos interessados, para fins de **Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Psicopedagogia**, conforme Termo de Referência.

1.2 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos art. 74, inciso IV, art. 78 e art. 79, inciso I, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 O credenciamento observará o regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração.

1.4 A Administração manterá edital de chamamento público permanentemente disponível em sítio eletrônico oficial, de modo a possibilitar o cadastramento contínuo de novos interessados, assegurada a observância dos princípios da publicidade, isonomia e eficiência.

1.5 O Edital estabelecerá as condições padronizadas de contratação, inclusive os valores a serem praticados, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros definidos pela Administração.

1.6 É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à análise técnica e documental.

1.7 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

1.8 As demais condições operacionais, técnicas e administrativas aplicáveis ao credenciamento encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadora de serviços de psicopedagogia, em sessões com duração mínima de 1h (uma hora).

2.2 O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

3. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 197.277,60 (cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias

07.002.0012.0361.0004.2046.33390390000000000000.01026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1 O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da



administração pública.

4.1.2 As empresas interessadas em participar deverão prestar os serviços em locais e horários estabelecidos no cronograma elaborado pelo Departamento de Educação.

4.2 Requisitos específicos

4.2.1 Os atendimentos deverão ser realizados **presencialmente e de forma individualizada**, em locais e horários determinados pelo Departamento de Educação, que dispõem de estrutura física e pedagógica adequada. Em situações justificadas, as sessões poderão ser realizadas em outros espaços públicos previamente designados e autorizados pelo Departamento de Educação.

4.2.2 O serviço exige formação especializada e deverá oferecer um atendimento personalizado e contínuo, voltado ao diagnóstico, acompanhamento e intervenção em dificuldades de aprendizagem.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Chamamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida por este Edital e pelo Termo de Referência, presencialmente, por envio dos envelopes ou via e-mail.

5.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Paraíso do Norte e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Departamento de Educação;

5.3 As empresas interessadas deverão obrigatoriamente terem o ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

5.4 Regularização do CNAE: Caso a empresa interessada no presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação de serviços deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do credenciamento.

5.5 A regularização de que trata o item 5.4, deverá ser comprovada mediante apresentação de:

5.5.1 Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE;

5.5.2 Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.

5.6 Poderão ser credenciadas, toda pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que possuam qualificação técnica comprovada e atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

5.7 A interessada não poderá estar sancionada com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paraíso do Norte ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

5.8 A interessada não poderá ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.9 A interessada não poderá ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento.

5.10 Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, a interessada não poderá ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.11 Os documentos necessários à participação no presente credenciamento/chamamento público, compreendendo os documentos referentes à habilitação e demais declarações exigidas (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



- 5.12 As interessadas devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.13 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 5.14 As interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, em conformidade com o cronograma de inscrição.
- 5.15 Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital.
- 5.16 Os valores unitários do credenciamento são os fixados pela Administração, consideram-se incluídos nesses valores todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Termo de Referência e neste edital.
- 5.17 A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraísodonorte.atende.net**, no **Ícone Portal da Transparência**.
- 5.18 O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda a integral do processo no site do Município: **paraísodonorte.atende.net**, no **Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações>Inexigibilidade**.
- 5.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 117/2026, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar credenciados;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência da chamada pública, observado o cronograma de inscrição.

Credenciamento e Recebimento dos documentos	Tempo indeterminado
Período de Entrega dos documentos	Mensalmente do 1º ao 5º dia
Análise da documentação	Até o 10º dia

7.1.1 Caso opte pelo envio via e-mail, inserir no campo “Assunto” o seguinte texto: **Envio de Documentos – Chamada Pública nº XX/2026 – [nome da empresa]**

7.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados em tópico específico à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

7.2.1 O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**,



deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
PROCESSO DIGITAL Nº 695/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.2.2 O envelope nº 2 contendo os documentos necessários à PROPOSTA, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
PROCESSO DIGITAL Nº 695/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

7.3 A proposta deve ser original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;

7.3.1 Juntamente com a Proposta deverá ser apresentada a Carta de Credenciamento – conforme Anexo II.

7.4 Deverá ser de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;

Deverá conter:

- O número desta Chamada Pública;
- A razão social da empresa proponente;
- O número do CNPJ;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo com CEP;
- Dados bancários preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador se for o caso;
- Deverá constar o nome completo do responsável legal pela empresa, com os seguintes dados:
 - Profissão;
 - Número do CPF e do Documento de Identidade (RG);
 - Endereço residencial (domicílio);
 - Cargo ocupado na empresa;
 - Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo;
- A empresa poderá incluir informações adicionais que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.

Importante:

- Não será permitida a alteração do conteúdo da proposta após seu envio, em especial no que se refere a



preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.

- Serão admitidas apenas correções de erros materiais evidentes, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados erros aritméticos em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a versão corrigida via e-mail, sob pena de desclassificação.

7.5 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não afete a proposta de preço.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.1 Contrato social ou instrumento equivalente;
 - 8.1.2 Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.
 - 8.1.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;
 - 8.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do interessado/credenciado, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do interessado/credenciado;
 - 8.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
 - 8.1.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)(<http://www.tst.jus.br/certidao>).
 - 8.1.9 Declaração Unificada conforme Anexo III.
 - 8.1.10 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV, se for o caso.
 - 8.1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.2 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

8.2 DOCUMENTOS ESPECIFICOS - Relativos à Qualificação Técnica:

8.2.1 Para fins de credenciamento, a empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

8.2.1.1 Declaração de apresentação de Profissional conforme Modelo - Anexo V acompanhada de:

a) Formação Acadêmica:

- Diploma de graduação em Pedagogia reconhecido pelo MEC.
- Certificado de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, devidamente registrado no órgão competente.

b) Experiência Profissional ofertado: Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na área de psicopedagogia, mediante apresentação de:

- Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de prestação de serviços com instituições públicas ou privadas;
- Declaração emitida por empresas ou órgãos públicos contratantes.

c) Atestado de Capacidade Técnica:



- Documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprove a aptidão do profissional para exercer atividades psicopedagógicas compatíveis com o objeto do credenciamento.

d) Qualificações Adicionais:

- Certificações complementares na área de dificuldades de aprendizagem e intervenção educacional.
- Comprovação de participação em eventos, seminários ou congressos relacionados à psicopedagogia e educação inclusiva

8.3 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.4 Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

8.4.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, conforme legislação aplicável.

8.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

8.5 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

8.6 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.7 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta designada pela Portaria nº 119/2026, com base na verificação dos documentos apresentados correspondentes à documentação de habilitação e demais documentos exigidos, em conformidade com as exigências previstas neste Edital, à qual competirá:

9.1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.1.2 Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.2 A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo/recebimento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.3 Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Somente serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no Diário do Noroeste e no Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte (paraissodonorte.atende.net).

10.2 As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.



10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4 O recurso poderá ser encaminhado via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@paraisionorte.pr.gov.br, ou presencialmente, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5 Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente da Administração Municipal.

11.2 Após a homologação, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, conforme regras deste Edital.

12 CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as interessadas que preencherem os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar o termo de credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

12.2 A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à formalização, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 A assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante assinatura digital/eletrônica, com disponibilização do instrumento à CREDENCIADA via plataforma portal do município e/ou por meio de assinatura eletrônica adotada pelo Município, dispensando o comparecimento presencial e o envio por correspondência postal.

12.4 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A Credenciada se vincula à documentação apresentada no credenciamento, à declaração de concordância com os valores - termo de Referência e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4.2 A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

12.5 Antes de formalizar o Termo de Credenciamento, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.6 Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item 12.5 deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.

12.7 Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.

12.8 Caso o interessado/credenciado se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá prosseguir com o chamamento e formalizar o Termo com outro(s) interessado(s) habilitado(s)/credenciado(s), observada a regra de credenciamento e os critérios de distribuição/rodízio previstos neste Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. **O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação a critério da administração.**

13. DO PAGAMENTO, DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL



13.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação e liquidação da nota fiscal da execução do serviço.

13.2 O valor estimado anualmente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 511.365,80 (quinhentos e onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores unitários definidos no Termo de Referência.

13.3 Este valor não representa compromisso de contratação integral por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento de Educação, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de atendimento, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.

13.5 Os valores unitários do credenciamento são fixos e constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.5.1 Havendo prorrogação da vigência por período que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, mediante solicitação formal e justificativa, com base na variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

13.6 Não serão admitidos valores superiores aos estabelecidos e a adesão aos valores unitários fixados pela Administração constitui condição para o credenciamento.

13.7 Eventuais inconsistências formais ou ausência de informações poderão ser supridas por diligência, desde que não alterem a substância da documentação apresentada e não prejudiquem a isonomia.

13.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.9 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida por diligência, desde que não comprometa a legalidade do credenciamento.

13.10 A distribuição das demandas seguirá critérios objetivos e claros, incluindo:

13.10.1 Ordem cronológica de credenciamento e habilitação;

13.10.2 Qualificação técnica e experiência profissional;

13.10.3 Capacidade técnica e qualidade da proposta apresentada;

13.10.4 Certificações e credenciamentos específicos na área de atuação;

13.10.5 Disponibilidade para execução dos serviços conforme cronograma municipal

14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Credenciada poderá requerer a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize ou comprometa a adequada execução dos serviços. O pedido deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao órgão ou entidade credenciante, por meio dos canais indicados no edital.

14.2. Protocolado o pedido de rescisão, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, ressalvada a possibilidade de dispensa dessa obrigação pela Administração, mediante decisão expressa e fundamentada, quando a gravidade do fato alegado justificar a imediata suspensão da execução contratual.

14.3 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

14.4 O descredenciamento é regido pelo art.72, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art.



137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1 A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Os questionamentos e impugnações referentes ao presente Edital ou ao Termo de Referência deverão ser apresentados por e-mail no endereço eletrônico compras@paraísodonorte.pr.gov.br ou através de correspondência protocolada/enviada a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

16.2 Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

16.3 As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.

16.4 A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos/impugnações em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do questionamento/impugnação.

16.4.1 Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante retificação do Edital e/ou Termo de Referência, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 É assegurado as credenciadas o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições legais estabelecidas.

18. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Senhora Vanessa Macedo Leopoldino e a gestão caberá a Senhora Edna Maria Capelari, designados pela Administração através da Portaria nº 119/2026.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

20.2 Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3 Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



quando aplicável.

20.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

20.5 Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- d) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
- f) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário constantes do cronograma pré-estabelecido;

20.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- c) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- d) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

20.7 O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

20.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

20.9 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer informações adicionais e dúvidas de natureza técnica poderão ser solicitadas ao Município de Paraíso do Norte por meio do endereço eletrônico: compras@paraisodonorte.pr.gov.br, ou pelo telefone: (44) 3910-0011, em dias úteis, durante o horário de expediente, sem prejuízo de que os questionamentos/impugnações formais relativos ao presente Edital e ao Termo de Referência.

21.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

21.3 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

Paraíso do Norte, 27 de maio de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

ANEXO I

O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Educação é parte integrante deste Edital e será disponibilizado também em arquivo pesquisável separado a este.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraísodonorte.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de psicopedagogia, para realização de atendimentos psicopedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino de Paraíso do Norte – PR, conforme demanda identificada pelas unidades escolares e pelo Departamento Municipal de Educação.

Os serviços consistem em atendimentos psicopedagógicos individualizados, com duração de 01 (uma) hora por atendimento, destinados à identificação, prevenção e intervenção em dificuldades de aprendizagem, visando contribuir para o desenvolvimento educacional e o melhor desempenho escolar dos alunos.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de uma ou mais empresas aptas, assegurando isonomia, transparência e flexibilidade na execução dos serviços, observada a distribuição igualitária da carga horária total prevista entre as empresas credenciadas, quando houver mais de uma.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

O quantitativo da presente contratação foi definido com base na demanda identificada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando a necessidade de atendimento psicopedagógico aos alunos da rede municipal de ensino, conforme memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação prevê a execução de 60 (sessenta) horas semanais de atendimentos psicopedagógicos, totalizando 3.120 (três mil cento e vinte) horas anuais, considerando o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA 60H SEMANAIS	3.120	HORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em psicopedagogia, que disponibilize profissionais devidamente qualificados, observando, no mínimo, as seguintes especificações:

- Realização de atendimentos psicopedagógicos individualizados, com duração de 01 (uma) hora por sessão;
- Atuação voltada à identificação, avaliação e intervenção em dificuldades de aprendizagem;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento, quando solicitado pela Administração;
- Observância dos encaminhamentos realizados pelas unidades escolares e/ou equipe pedagógica;
- Cumprimento da carga horária conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação;
- Execução dos serviços em conformidade com princípios éticos, pedagógicos e técnicos da área de psicopedagogia.

Os quantitativos poderão ser distribuídos entre as empresas credenciadas, conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a divisão igualitária da carga horária total prevista, quando houver mais de uma empresa habilitada.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da contratação foi estimado com base em pesquisa de preços realizada no mercado, considerando consultas a empresas especializadas na área de psicopedagogia, bem como dados obtidos junto ao Banco de Preços, observando-se valores compatíveis com contratações similares realizadas pela Administração Pública.

A definição do valor de referência considerou o preço unitário por hora de atendimento psicopedagógico, tendo em vista que cada atendimento possui duração de 01 (uma) hora, permitindo maior precisão na mensuração dos custos e no controle da execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraisionorte.pr.gov.br

contratual. Para fins de formação do valor máximo, foi adotado como critério a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, por representar parâmetro adequado de equilíbrio entre economicidade e viabilidade de contratação.

Com base no quantitativo estimado de 3.120 (três mil cento e vinte) horas anuais, correspondente à carga horária de 60 (sessenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, obteve-se o valor global estimado da contratação, conforme demonstrado na planilha de formação de preços constante nos autos do processo.

Os documentos que fundamentam a estimativa de preços, incluindo memórias de cálculo, fontes consultadas e parâmetros adotados, encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, podendo ser mantidos em anexo classificado até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação vigente, a fim de preservar a competitividade.

Dessa forma, o valor máximo da contratação foi definido de maneira técnica e fundamentada, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui adequação orçamentária, estando prevista no orçamento vigente do Município de Paraíso do Norte – PR, com recursos alocados para atendimento das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de psicopedagogia.

A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Departamento Municipal de Educação

Unidade: 002 – Divisão de Ensino Fundamental

Ação: 2046 – Atividades das Instituições de Ensino Fundamental

Elemento: 3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vínculo: 10400 – FUNDEB VAAR e 01026 – 5% Sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraissodonorte.atende.net](mailto:compras@paraissodonorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

Órgão: 07 – Departamento Municipal de Educação
Unidade: 003 – Divisão de Ensino Infantil
Ação: 2050 – Atividades dos Centros Municipais de Ed. Infantil
Elemento: 3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vínculo: 10400 – FUNDEB – VAAR

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município, assegurando a viabilidade financeira para a execução do objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da demanda consiste no credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de psicopedagogia, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, visando garantir atendimento adequado aos alunos da rede municipal de ensino de Paraíso do Norte – PR.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio de atendimentos psicopedagógicos individualizados, com duração de 01 (uma) hora por sessão, realizados por profissionais qualificados indicados pelas empresas credenciadas, conforme encaminhamento e organização definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

A carga horária total prevista é de 60 (sessenta) horas semanais, podendo ser distribuída entre uma ou mais empresas credenciadas. Na hipótese de múltiplos credenciados, a distribuição das horas será realizada de forma igualitária, assegurando isonomia entre os participantes e continuidade na prestação dos serviços.

O modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo a adequação da execução dos serviços à demanda efetiva, bem como a ampliação da cobertura de atendimento e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do serviço.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraísodonorte.pr.gov.br

a regularidade dos atendimentos e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e economicamente viável para atender às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo a prestação de serviços especializados de forma contínua e alinhada ao interesse público.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual identificou a necessidade de atendimento psicopedagógico especializado aos alunos da rede municipal de ensino de Paraíso do Norte – PR, bem como analisou as alternativas possíveis para solução da demanda.

Conforme demonstrado no ETP, a rede municipal de ensino apresenta demanda crescente por atendimentos psicopedagógicos, especialmente voltados a alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos de atenção e outras condições que impactam diretamente o processo educacional. A demanda por atendimento psicopedagógico supera a capacidade de atendimento interno disponível, evidenciando a necessidade de contratação externa para garantir suporte técnico especializado.

A análise das alternativas indicou que o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de psicopedagogia representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir maior flexibilidade na execução, ampliação da oferta de profissionais, continuidade dos atendimentos e melhor adequação à demanda real das unidades escolares.

A contratação está alinhada ao interesse público, uma vez que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, redução de dificuldades de aprendizagem, promoção da inclusão educacional e fortalecimento das políticas públicas de educação no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada, sendo considerada necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que, no Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda foi inicialmente estruturada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 143/2026, o qual contemplava a previsão de 20 (vinte) horas semanais destinadas à Educação Infantil e 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao Ensino Fundamental.

Entretanto, para fins de melhor organização administrativa, controle da execução contratual e otimização da gestão do credenciamento, optou-se pela unificação da carga horária total de 60 (sessenta) horas semanais em uma única contratação.

Tal medida visa, ainda, possibilitar maior flexibilidade na distribuição das horas entre as empresas credenciadas, especialmente na hipótese de múltiplos credenciados, garantindo eficiência na alocação dos atendimentos conforme a demanda real das unidades escolares.

Destaca-se que a unificação da carga horária não altera a finalidade da contratação, tampouco compromete o atendimento das demandas originalmente previstas, mantendo-se o atendimento tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

O credenciamento será conduzido de forma pública e transparente, permitindo a participação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de psicopedagogia, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais exigências previstas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraísodonorte.pr.gov.br

Por se tratar de credenciamento, não haverá competição entre os interessados, sendo habilitadas todas as empresas que cumprirem integralmente as condições estabelecidas, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

A contratação ocorrerá mediante formalização de instrumento contratual com as empresas credenciadas, sendo que a execução dos serviços observará a distribuição igualitária da carga horária prevista, quando houver mais de uma empresa habilitada.

Na hipótese de credenciamento de apenas uma empresa habilitada, esta ficará responsável pela execução integral da carga horária prevista de 60 (sessenta) horas semanais, conforme necessidade e cronograma definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Os critérios de habilitação técnica deverão assegurar que as empresas disponham de profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada prestação do atendimento psicopedagógico.

Dessa forma, o modelo de credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, permitindo maior flexibilidade, ampliação da participação de interessados e melhor atendimento ao interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Para a execução do objeto, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos requisitos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços, abrangendo aspectos técnicos, operacionais e legais.

As empresas deverão comprovar habilitação jurídica, demonstrando sua regular constituição, bem como regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

No que se refere à qualificação técnica, as empresas deverão comprovar que possuem em seu quadro ou vinculados profissionais devidamente habilitados para a prestação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

serviços de psicopedagogia, os quais deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Formação em Pedagogia ou licenciatura equivalente, com diploma devidamente reconhecido;
- Especialização em Psicopedagogia Institucional e/ou Clínica;
- Experiência profissional compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As empresas interessadas no credenciamento deverão, no momento da habilitação, indicar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, apresentando toda a documentação comprobatória de qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

A comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais indicados poderá ser realizada por meio de registro em carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

A substituição de profissionais indicados somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

No aspecto operacional, as empresas deverão garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para o cumprimento da carga horária estabelecida, bem como assegurar a execução dos atendimentos conforme cronograma definido pela Administração.

Quanto à garantia contratual, considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços contínuos de natureza intelectual, sem fornecimento de bens ou riscos relevantes à execução contratual, não será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade do atendimento prestado e o atendimento ao interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços de atendimento psicopedagógico, realizados por profissionais indicados pelas empresas credenciadas, conforme demanda apresentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Os atendimentos aos alunos serão realizados de forma individualizada ou em dupla, com duração de até 1 (uma) hora, em conformidade com os encaminhamentos realizados pelas unidades escolares e organização definida pela Administração.

A carga horária total prevista é de 60 (sessenta) horas semanais, devendo ser cumprida conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição das horas será realizada de forma igualitária entre as contratadas.

A execução dos serviços ocorrerá em locais previamente definidos pela Administração, podendo compreender unidades escolares ou outros espaços adequados ao atendimento, conforme necessidade identificada.

As empresas credenciadas deverão assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados, garantindo a continuidade dos atendimentos e o cumprimento da carga horária estabelecida.

As empresas credenciadas deverão, ainda, promover reuniões periódicas de acompanhamento pedagógico, com periodicidade mínima trimestral, envolvendo os profissionais responsáveis pelos atendimentos e a equipe de coordenação pedagógica das unidades escolares atendidas.

Nessas reuniões, poderão ser discutidos os atendimentos realizados, incluindo a evolução individual dos alunos, frequência e desempenho, no âmbito restrito da equipe pedagógica da unidade escolar, observando-se o dever de sigilo e a proteção das informações pessoais dos alunos, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

As reuniões deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Administração e estarão compreendidas dentro da carga horária semanal contratada, não gerando custos adicionais ao Município.

Para fins de controle e acompanhamento da execução contratual, a empresa credenciada deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados e apresentar, ao final de cada mês, controle de frequência (ponto) devidamente preenchido, contendo a discriminação dos dias, horários e locais de atendimento.

Deverá, ainda, apresentar relatório mensal sintético das atividades realizadas, contendo a descrição geral dos atendimentos executados, quantitativo de atendimentos realizados no período e informações consolidadas das ações desenvolvidas, vedada a identificação individual dos alunos atendidos, em observância à legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

O quantitativo de horas executadas deverá respeitar o limite semanal estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, não sendo permitido ultrapassar a carga horária previamente definida, salvo autorização expressa da Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios técnicos, pedagógicos e éticos da área de psicopedagogia, garantindo qualidade no atendimento e respeito às diretrizes estabelecidas pela Administração.

ADEQUAÇÃO À LGPD

A Contratada declara ciência e concorda em cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados pessoais e sensíveis dos alunos (laudos, relatórios, histórico escolar) acessados durante a execução dos serviços deverão ser mantidos em absoluto sigilo, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Administração. A Contratada atuará como operadora dos dados, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger as informações contra acessos não autorizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme disposto na legislação vigente, competindo a estes acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços contratados.

O fiscal do contrato será responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, especialmente quanto à regularidade dos atendimentos, cumprimento da carga horária estabelecida, qualidade dos serviços prestados e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Compete, ainda, ao fiscal do contrato analisar e validar os relatórios mensais apresentados pela empresa, incluindo o controle de frequência (ponto) dos atendimentos realizados, atestando a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

A gestão do contrato envolverá o acompanhamento contínuo da execução, com registro de ocorrências relevantes, comunicação formal com a contratada quando necessário e adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.

Sempre que identificadas inconsistências, falhas na execução ou descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Dessa forma, o modelo de gestão e fiscalização adotado visa garantir o cumprimento integral do contrato, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e seja comprovada a vantagem da prorrogação, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à regular execução dos serviços pela empresa credenciada, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS DE RECEBIMENTO

Os serviços de atendimento psicopedagógico serão realizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino ou em outros locais indicados pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente apropriados para a realização dos atendimentos.

Os horários de execução dos serviços serão definidos exclusivamente pelo Departamento Municipal de Educação, conforme a necessidade e organização das unidades escolares, cabendo às empresas credenciadas assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, mediante acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato, que verificará a regularidade dos atendimentos, o cumprimento da carga horária estabelecida e a conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação, pela empresa credenciada, do relatório mensal de atividades, acompanhado do controle de frequência (ponto) dos atendimentos realizados.

O recebimento definitivo dar-se-á após a análise e validação, pelo fiscal do contrato, das informações apresentadas, confirmando a execução regular dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
[paraisionorte.atende.net](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br) - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraisionorte.pr.gov.br

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas, considerando os atendimentos psicopedagógicos realizados no período, conforme quantitativo estabelecido neste Termo de Referência.

Para fins de comprovação da execução dos serviços, a empresa credenciada deverá apresentar, ao final de cada mês, controle de frequência (ponto) devidamente preenchido, contendo a discriminação dos dias, horários e locais de atendimento realizados.

Deverá, ainda, apresentar relatório mensal sintético das atividades executadas, contendo informações consolidadas dos atendimentos realizados no período, quantitativo de atendimentos e descrição geral das ações desenvolvidas, sem identificação individual dos alunos atendidos.

O quantitativo de horas executadas deverá respeitar o limite semanal estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, não sendo permitido ultrapassar a carga horária previamente definida, salvo autorização expressa da Administração.

A medição estará condicionada à validação do relatório mensal pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade das informações apresentadas, o cumprimento da carga horária e a regularidade dos atendimentos realizados.

O pagamento será efetuado de forma mensal, após a devida medição e ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal da empresa contratada.

O modelo de controle de frequência (folha ponto) a ser utilizado pelas empresas credenciadas encontra-se anexo a este Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente adotado para fins de comprovação da execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraísodonorte.pr.gov.br

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento asseguram o controle da execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a vinculação do pagamento aos serviços efetivamente prestados.

Paraíso do Norte, 15 de maio de 2026.

EDNA MARIA
CAPELARI:23810211915

Assinado de forma
digital por EDNA MARIA
CAPELARI:23810211915
Dados: 2026.05.15
08:19:15 -03'00'

Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Port. 01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraisionorte.pr.gov.br

ANEXO I

CONTROLE MENSAL DE ATENDIMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS

CONTRATO Nº: _____

EMPRESA CREDENCIADA: _____

CNPJ: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: _____

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____

REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

DATA	HORÁRIO INÍCIO (MANHÃ)	HORÁRIO FIM (MANHÃ)	HORÁRIO INÍCIO (TARDE)	HORÁRIO FIM (TARDE)	ASSINATURA

TOTALIZAÇÃO

Total de horas executadas no mês: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz, nº 96 - CEP 87.780-000 – Paraíso do Norte, PR.
Fone: (044) 3910-0040 – CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail sme@paraissodonorte.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins, que os atendimentos acima descritos foram efetivamente realizados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato firmado.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

DATA: _____

ATESTADO DA FISCALIZAÇÃO

Atesto que os serviços foram executados conforme as condições contratuais, estando aptos para fins de medição e pagamento.

FISCAL DO CONTRATO: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

DATA: _____

- O preenchimento deverá ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.
- Não serão aceitos registros com rasuras ou informações incompletas.
- O total de horas deverá respeitar o limite semanal estabelecido pela Administração, salvo autorização expressa.
- A ausência de informações poderá implicar a não aprovação da medição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº 15/2026

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar da Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº 15/2026, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação na **Chamada Pública nº [●]/2026 – Município de Paraíso do Norte/PR**, que: Declara que conhece integralmente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Declara que concorda com os valores unitários fixados pela Administração, os quais compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

Declara, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.

Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao Município de Paraíso do Norte/PR, ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou que exerçam atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Município de Paraíso do Norte/PR exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da legislação aplicável.

Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

Declara que não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão em sua cadeia produtiva.

Declara que consente, de forma livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade, transparência e execução deste processo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comunicação no âmbito do presente procedimento, informa os seguintes dados:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento

Indica como responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo o(a) Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, ocupante do cargo de **[●]**.

Compromete-se a manter tais dados atualizados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local, data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da interessado/credenciado), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa interessado/credenciado)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa interessado/credenciado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraísodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 15/2026
Inexigibilidade nº 32/2026

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 695/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Walisson Fernando Marinelo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX.

CREDENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto PARTES e individualmente como CREDENCIANTE e CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº 15/2026 – Inexigibilidade nº ____/2026, no Termo de Referência e na documentação e declaração apresentadas pela CREDENCIADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de psicopedagogia, em sessões com duração mínima de 1h (uma hora), conforme Termo de Referência.

§2º Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 15/2026, seus anexos, a solicitação de credenciamento e documentação apresentada pela CREDENCIADA, e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§1º O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, bem como pelo Edital de Chamada Pública, pelo Termo de Referência, pela documentação apresentada pela credenciada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios e normas de Direito Público.

§2º O credenciamento será processado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

§3º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

§4º Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico institucional informado no cadastro ou outros canais oficiais definidos no Edital, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a validade dos atos praticados.

CAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º A execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de atendimento psicopedagógicos, que dar-se-á mediante encaminhamento formal expedido pelo Departamento Municipal de Educação, que determinará os horários e locais para o atendimento, devendo a Credenciada



observar, de forma integral e fiel, todas as disposições constantes no Termo de Referência.

§ 2º Os atendimentos serão realizados de forma individualizada ou em dupla, com duração de 1h (uma hora), em conformidade com os encaminhamentos realizados pelas unidades escolares e cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação.

§ 3º A carga horária semanal será de no máximo 60 (sessenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais destinadas à Educação Infantil e 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao Ensino Fundamental.

§ 4º Na hipótese de credenciamento de apenas uma empresa credenciada está terá que ter profissionais capacitados para atender a totalidade das horas semanais prevista no Edital e Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.002.0012.0361.0004.2046.33390390000000000000.01026

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos relatórios de produção, devendo constar neste relatório o nome do paciente, o tipo de procedimento, a quantidade de sessões realizadas e a data da realização das mesmas.

§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente a credenciada em conta mantida em banco público - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em caso da credenciada não possuir conta em banco público a mesma deverá emitir boletos para o efetivo recebimento.

§ 4º O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total das obrigações constantes neste Termo, no Edital e no Termo de Referência. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

§ 5º Caso a credenciada não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, a credenciante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

§ 6º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º Nos casos de multas aplicadas a credenciada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

§ 8º O fiscal deste instrumento comunicará previamente a credenciada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

§ 9º Em caso de atraso no pagamento pela credenciante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

§ 10 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o preço poderá reajustado, de ofício, pela credenciante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

§ 2º Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

§ 3º O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo



original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida e desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º Obrigações da Credenciante:

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelas credenciadas, de forma clara e tempestiva.

§2º Obrigações da Credenciada

- I. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento aos pacientes.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relacionados aos alunos atendidos.
- VI. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- VII. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- VIII. Comunicar imediatamente ao fiscal do Termo de Credenciamento qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- IX. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pela Senhora Vanessa Macedo Leopoldino, com apoio do gestora Senhora Edna Maria Capelari, designadas pela Portaria nº 119/2026.

§2º A fiscal designada acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§3º A fiscalização compreenderá na verificação da execução dos serviços conferindo os relatórios de



produção apresentados pela credenciada, onde deverá constar o nome do aluno, a quantidade de sessões realizadas e a data da realização das mesmas, informações estas que deverão ser atestadas pelas unidades requisitantes – Escolas e CMEIS, confrontando o relatório com o cronograma de execução.

§ 4º Caberá ao fiscal deste instrumento orientar as empresas credenciadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais

§ 5º A comunicação entre o município e a credenciada se dará entre o fiscal do Termo de Credenciamento e a empresa, a qual será referência para todas as os a serviços a serem executados, sendo eles de execução das ações e sobre o faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

§ 1º Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

§ 2º A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º Conforme a natureza, a gravidade da infração e a reiteração da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos na legislação, especialmente a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 4º Constituem hipóteses de infração administrativa, dentre outras:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no edital, inclusive após oportunizada a regularização, quando cabível;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento ou a apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) interpor recursos manifestamente protelatórios;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica no âmbito do credenciamento;
- e) deixar de comparecer ou disponibilizar profissional na data e horário previamente estabelecido no cronograma de atendimento;

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado no atendimento de solicitações ou agendamentos: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;



- b) descumprimento de obrigação acessória, tais como ausência de registros, relatórios ou controles exigidos: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;
- c) recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento quando regularmente convocada: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- d) inexecução de serviços previamente agendados por culpa da credenciada: multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) afetado(s).

§ 6º O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

§ 7º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando exigido o recolhimento, este será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado na respectiva notificação.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 9º Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º O presente termo de credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pela Administração, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução dos serviços ou perda das condições de habilitação exigidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º Qualquer interessado poderá registrar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades junto à Ouvidoria Municipal, por meio dos canais oficiais, inclusive o Portal da Transparência, assegurada a devida apuração dos fatos pela Administração.

§ 4º O cancelamento do credenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas, nem da eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação.

§ 2º A Administração deverá assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade no âmbito do credenciamento, vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência na escolha do usuário/paciente, garantindo-se igualdade de condições entre os credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

§ 1º O pedido de cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento da parte interessada e formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para a credenciada na data do pedido.

§ 2º O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação do Departamento Municipal de Educação para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

§ 3º Este Termo poderá ser rescindido:

- a. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 4º Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se



assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS

A substituição de profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia por escrito à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a substituição.

§ 1º A substituição somente será autorizada mediante a apresentação prévia da documentação completa relativa à habilitação técnica do(s) novo(s) profissional(is), nos moldes exigidos no Edital de Chamada Pública, Termo de Referência e demais legislação aplicável.

§ 2º Fica expressamente vedada a substituição de profissional técnico sem o cumprimento do disposto no caput e § 1º desta cláusula, sendo tal conduta considerada infração grave, sujeitando a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Compete à fiscalização designada pela CREDENCIANTE, conforme previsto neste instrumento, acompanhar, fiscalizar e registrar todas as trocas de profissionais realizadas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à regularidade da documentação apresentada e à conformidade com os requisitos do edital.

§ 4º A omissão na comunicação prévia ou na apresentação da documentação ensejará sanções administrativas, inclusive multa, advertência, suspensão ou até mesmo o descredenciamento, conforme o grau da infração e os prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo de Credenciamento, em especial a:

- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) Os riscos relacionados ao incidente;
- l) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



- m) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela credenciante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela credenciante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Termo de Credenciamento.

§ 2º A credenciada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Credenciamento, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.

Credenciante

Credenciada

Gestor

Fiscal